Ano: VIII - N°1552 30 de Março 2023,Quinta-Feira

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
**"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 06/2023**

Seção II
Vigência

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Nova Andradina – MS, 29 de Março de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



*Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742* CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
**"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº. 07, de 29 de Março de 2023.**

**Dispõe sobre impropriedades do sistema de execução orçamentária e a perspectiva de impossibilidade de envio dos Balanços anuais ao Tribunal de Contas/MS e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de utilização de forma adequada do sistema de execução orçamentária e financeira e do registro dos procedimentos contábeis da administração direta e indireta neste início do exercício de 2023, em razão da substituição do sistema informatizado pela empresa contratada (STAF SISTEMAS), ocorrido em outubro de 2022 e até o momento sem condições de atender todas às exigências do TCE/MS quanto ao envio dos balanços;

**CONSIDERANDO** que o novo sistema de execução orçamentária e financeira e de contabilidade (BETHA) se encontra em implantação para atendimento às normas vigentes e até a data de emissão desta Resolução não está apto à enviar os Balanços ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 88/2018TCE/MS, correndo o risco de não cumprir o prazo estabelecido nessa Resolução;

**CONSIDERANDO** que toda a documentação relativa aos Balanços e demais documentos contábeis estão prontos e aptos ao envio ao TCE/MS.

**CONSIDERANDO** que o sistema BETHA utilizado pela Câmara é fornecido pela Staff Sistemas, conforme decisão judicial proferida no feito n. 0802275-61.2019.8.12.0017 (que tramitou pelo TJMS).

**PROMULGA** a seguinte resolução:

**Art.1º.** Fica declarada situação emergencial quanto à impossibilidade de envio dos Balanços do exercício de 2022 do Poder Legislativo ao "*TCE Digital – Contas Públicas*" do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 160/2012.

**Art. 2º.** Fica determinada à Diretoria Financeira que proceda a abertura de chamada no TCE/MS anexando todos os comunicados/reclamações remetidos para a empresa STAF SISTEMAS e ao Poder Executivo, sua contratante, quanto ao Sistema Betha, comunicando Tribunal de Contas sobre as impropriedades do sistema de execução orçamentária e financeira e justificando o não envio dos Balanços no prazo de 30 de março de 2023.

**Art. 3º.** O envio dos Balanços ao TC/MS será concretizado tão logo a empresa detentora do sistema informatizado consiga adequar e resolver as impropriedades existentes.

**Art. 4º.** Fica determinado à Diretoria Jurídica que atue junto a Procuradoria Jurídica do Município instando-a a adote as providências necessárias junto à empresa STAF SISTEMAS,

*Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742* CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

Ano: VIII - N°1552 30 de Março 2023,Quinta-Feira

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
**"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 07/2023**

quanto à ineficiência do sistema de execução orçamentária e financeira de forma que ela venha a cumprir as Cláusulas do contrato em vigor.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 29 de Março de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
**"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº. 08, de 27 de Março de 2023.**

**Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**Art. 2º**. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Adoção e modalidades**

**Art. 3º.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 4º.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

**Definições**

Art. 5º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - lances intermediários:

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br